



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260406/0001-60

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM   | DESCRIÇÃO                               | QTD  | UND | V. UNIT   | V. TOTAL   |
|--|---|------|-----|-----------|------------|
| 1  | ANALISADOR AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA   | 12.0 | Mês | 12.343,69 | 148.124,28 |
| <p>Analisador automatizado de bioquímica, incluindo o fornecimento de insumos, assistência técnica e assessoria científica, com capacidade de processamento de até 240 (duzentos e quarenta) testes por hora, operando por metodologias de ponto final, tempo fixo e cinético, com princípios analíticos baseados em fotometria e turbidimetria, devendo possuir sistema aberto, permitindo a utilização de reagentes de diferentes fabricantes, desde que compatíveis com o equipamento. O sistema óptico deverá utilizar fonte de luz do tipo lâmpada halógena de tungstênio ou tecnologia equivalente ou superior, com faixa de leitura de comprimento de onda entre 340 nm e 800 nm, dispondo de no mínimo 10 comprimentos de onda. O equipamento deverá possuir capacidade mínima de 40 posições para amostras e 40 posições para reagentes, com carrossel de amostras e reagentes refrigerado, volume de amostra programável entre 2 µL e 50 µL, volume de reação de até 90 µL para monorreagente e até 160 µL para bireagente. Deverá dispor de sistema de pipetagem com agulhas independentes ou combinadas para amostra e reagente, contendo detecção de nível de líquido, ajuste automático de profundidade e sistema de proteção contra colisão. O sistema de reação deverá possuir no mínimo 60 cubetas de reação reutilizáveis ou descartáveis, com controle de temperatura a 37°C ± 0,1°C, sistema de mistura automático e estação de lavagem automática de cubetas. O equipamento deverá apresentar modos de calibração linear de 1 ponto, 2 pontos e multipontos, bem como calibrações não lineares, incluindo modelos logarítmico, logístico, exponencial, polinomial ou spline. O software deverá operar em língua portuguesa (Brasil), com interface amigável, devendo o equipamento possuir computador integrado ou ser acompanhado de unidade de processamento dedicada, monitor com tela sensível ao toque ou equivalente, leitor de código de barras integrado ou acoplado, capacidade de interfaceamento bidirecional com sistemas laboratoriais (LIS), possibilidade de acesso remoto para suporte técnico e entradas USB ou interfaces equivalentes. O consumo de água deverá ser de até 5 litros por hora, sendo compatível com a rede elétrica padrão nacional. O equipamento deverá ser novo (primeiro uso) e possuir registro válido na ANVISA. A empresa contratada deverá garantir assistência técnica preventiva e corretiva, assessoria científica especializada e treinamento operacional dos usuários. Deverá ainda estar incluso o fornecimento mensal mínimo de 8.000 (oito mil) testes, contemplando todos os reagentes, calibradores, controles e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. A empresa deverá fornecer, sem ônus adicional, sistema de gestão laboratorial (LIS) com interfaceamento bidirecional nativo para equipamentos de hematologia e bioquímica. O sistema deverá permitir integração automática de resultados, emissão de laudos, rastreabilidade das amostras e operação em língua portuguesa. Será de responsabilidade da empresa a implantação completa, incluindo instalação, configuração, interfaceamento, treinamento, suporte técnico contínuo e manutenção, garantindo o pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.</p> |   |      |     |           |            |
| 2  | ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ELETROLITOS  | 12.0 | Mês | 4.893,83  | 58.725,96  |
| <p>Analisador de eletrólitos, incluindo o fornecimento de insumos, assistência técnica e assessoria científica, devendo o equipamento operar por metodologia de medição direta por eletrodo íon seletivo (ISE), com capacidade de análise em amostras de sangue total, soro, plasma e urina diluída. O equipamento deverá possuir volume de amostra de até 150 µL, com capacidade de processamento de até 60 (sessenta) amostras por hora, e armazenamento interno mínimo de 1.500 resultados de pacientes. Deverá dispor de sistema de calibração automática e/ou por demanda, interface operacional por meio de tela sensível ao toque, com visor tipo LCD com iluminação de fundo ou tecnologia equivalente ou superior, e impressora térmica integrada. O equipamento deverá possuir interface de comunicação por porta serial RS-232 ou tecnologia equivalente, ser compatível com rede elétrica de 110V/220V (bivolt automático ou comutável), com variação de ±10% e frequência de 50/60 Hz. O equipamento deverá ser novo (primeiro uso) e possuir registro válido na ANVISA. A empresa contratada deverá garantir assistência técnica preventiva e corretiva, bem como assessoria científica especializada e treinamento operacional dos usuários. Deverá ainda estar incluso o fornecimento mensal mínimo de 2.000 (dois mil) testes, contemplando todos os reagentes, calibradores, soluções, eletrodos e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.</p>   |   |      |     |           |            |
| 3  | ANALISADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGICO | 12.0 | Mês | 7.871,13  | 94.453,56  |



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL Nº 54  
RUBRICA

Analizador hematológico automatizado com diferencial leucocitário em 5 partes (5-DIFF), incluindo o fornecimento de insumos, assistência técnica e assessoria científica, devendo o equipamento operar com tecnologia baseada em citometria de fluxo com laser em múltiplos ângulos, com no mínimo 3 ângulos de leitura, e análise tridimensional celular (3D scattergram), associada ao método de impedância elétrica para contagem de hemácias e plaquetas e método colorimétrico para dosagem de hemoglobina sem utilização de cloneto. O equipamento deverá fornecer no mínimo 29 parâmetros reportáveis, incluindo, obrigatoriamente, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, PLT, MPV, PDW, PCT e WBC, bem como diferencial leucocitário completo em 5 partes, com apresentação de valores absolutos e relativos de neutrófilos (NEU), linfócitos (LYM), monócitos (MONO), eosinófilos (EOS) e basófilos (BASO), devendo ainda contemplar parâmetros avançados como ALY% e ALY# e LIC% e LIC# ou parâmetros equivalentes que permitam avaliação de linfócitos atípicos e células imaturas. O sistema deverá possuir, no mínimo, 3 histogramas (WBC, RBC e PLT), scattergram tridimensional para diferencial leucocitário, scattergram específico para análise de basófilos ou tecnologia equivalente, além de sistema de alarmes (flags) automatizados para identificação de células anormais, incluindo blastos, linfócitos atípicos e imaturidade granulocítica. O equipamento deverá apresentar capacidade mínima de processamento de 60 (sessenta) amostras por hora, com volume máximo de aspiração de até 20 µL, operando com amostras de sangue total, capilar e pré-diluído. Deverá possuir sistema otimizado para baixo consumo de reagentes, utilizando, no máximo, 1 diluente, até 2 soluções lisantes e solução de limpeza, com controle automático de consumo e rotinas de limpeza automatizadas. O equipamento deverá dispor de tela colorida sensível ao toque integrada, com software em língua portuguesa (Brasil), interface amigável e operação simplificada. Deverá possuir conectividade por meio de portas USB, rede LAN e interface serial RS-232 ou tecnologias equivalentes, com compatibilidade para interfaceamento bidirecional com sistemas laboratoriais (LIS), preferencialmente em protocolo padrão de mercado, como HL7 ou equivalente. O sistema deverá possuir capacidade mínima de armazenamento de 50.000 resultados com gráficos associados. O equipamento deverá ser de bancada, com dimensões compatíveis para uso laboratorial, e alimentação elétrica bivolt automático ou compatível com a rede elétrica nacional. Deverá possuir sistema de controle de qualidade interno, rotinas de calibração automatizadas e compatibilidade com materiais de controle comerciais. O equipamento deverá ser novo (primeiro uso), possuir registro válido na ANVISA, garantia mínima de 12 (doze) meses, treinamento operacional incluso e assistência técnica preventiva e corretiva com suporte técnico especializado. Deverá ainda estar incluso o fornecimento mensal mínimo de 2.000 (dois mil) testes completos, contemplando todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. A empresa deverá fornecer, sem ônus adicional, sistema de gestão laboratorial (LIS) com interfaceamento bidirecional nativo para equipamentos de hematologia e bioquímica. O sistema deverá permitir integração automática de resultados, emissão de laudos, rastreabilidade das amostras e operação em língua portuguesa. Será de responsabilidade da empresa a implantação completa, incluindo instalação, configuração, interfaceamento, treinamento, suporte técnico contínuo e manutenção, garantindo o pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

|   |  |      |     |          |           |
|---|--|------|-----|----------|-----------|
| 4 | ANALISADOR AUTOMATIZADO DE HEMOGLOBINA GLICADA | 12.0 | Mês | 6.894,16 | 82.729,92 |
|---|--|------|-----|----------|-----------|

Analizador de hemoglobina glicada (HbA1c) totalmente automatizado, incluindo o fornecimento de insumos, assistência técnica e assessoria científica, devendo o equipamento operar por metodologia de cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC), considerada método de referência para dosagem de HbA1c, com desempenho analítico que assegure elevada precisão e exatidão, com coeficiente de variação (CV) intraensaio  $\leq 3\%$  e interensaio  $\leq 1,5\%$  ou desempenho equivalente comprovado. O equipamento deverá apresentar tempo de processamento de até 130 (cento e trinta) segundos por teste, ou superior desempenho, com capacidade de análise sem necessidade de preparo manual da amostra e com rotinas automáticas de limpeza após cada teste. Deverá operar com amostras de sangue total, incluindo venoso, capilar ou periférico, com volume aproximado de 10 µL (amostra direta) ou conforme metodologia do equipamento, admitindo diluição automática quando aplicável. O sistema deverá possuir carregador com capacidade mínima de 5 posições por rack ou sistema equivalente, com identificação de amostras por leitor de código de barras integrado ou acoplado, ou inserção manual via sistema. Deverá apresentar resolução cromatográfica adequada para separação das frações de hemoglobina, com capacidade de identificação e minimização de interferências por variantes de hemoglobina, devendo reportar, no mínimo, o valor de HbA1c e possibilitar a apresentação de frações adicionais ou parâmetros equivalentes, conforme tecnologia empregada. O equipamento deverá possuir detecção por múltiplos comprimentos de onda ou tecnologia equivalente que minimize interferências analíticas, sistema com desgasificação ou mecanismo equivalente para estabilidade de fluxo e pressão, contribuindo para maior precisão e reprodutibilidade dos resultados. O intervalo de medição deverá contemplar, no mínimo, a faixa de 3% a 18% de HbA1c, ou equivalente conforme padronização internacional. Os resultados deverão ser rastreáveis e reportados conforme padrões reconhecidos internacionalmente, tais como NGSP e IFCC, ou equivalentes. O equipamento deverá possuir interface com tela colorida sensível ao toque, software operacional com interface amigável, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), com rotinas de autodiagnóstico, armazenamento mínimo de 4.000 resultados de pacientes, e capacidade de comunicação por meio de interfaces USB, rede LAN e integração com sistemas laboratoriais (LIS), preferencialmente com comunicação bidirecional. Deverá possuir impressora térmica integrada ou solução equivalente para emissão de resultados. Deverá operar em condições ambientais compatíveis com uso laboratorial, com alimentação elétrica bivolt automático ou compatível com a rede elétrica nacional (100-240V, 50/60 Hz). O equipamento deverá ser compacto, adequado para uso em bancada, e possuir consumo e dimensionamento compatíveis com laboratórios de pequeno e médio porte. O equipamento deverá ser novo (primeiro uso), possuir registro válido na ANVISA e garantia mínima de 12 (doze) meses. A empresa contratada deverá assegurar assistência técnica preventiva e corretiva, bem como assessoria científica especializada e treinamento operacional dos usuários. Deverá ainda estar incluso o fornecimento mensal mínimo de 2.000 (dois mil) testes, contemplando todos os reagentes, eluentes, hemolisantes, calibradores, controles e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Eventuais exigências de disponibilidade de assistência técnica deverão observar critérios de razoabilidade e competitividade, sendo admitida a comprovação de capacidade de atendimento dentro de prazo compatível com a criticidade do serviço, vedada a imposição de restrição geográfica indevida.

|   |                              |      |     |        |          |
|---|------------------------------|------|-----|--------|----------|
| 5 | CENTRÍFUGA BIOLÓGICA DIGITAL | 12.0 | Mês | 654,26 | 7.851,12 |
|---|------------------------------|------|-----|--------|----------|

Centrífuga biológica digital, incluindo garantia e assistência técnica, devendo o equipamento possuir motor por indução, com funcionamento silencioso, estável e de baixa manutenção, rotor de ângulo fixo com velocidade ajustável de até 4.000 rpm, com controle eletrônico de rotação, e capacidade mínima para 12 (doze) tubos padrão de 12 x 75 mm, admitindo-se o uso de adaptadores para outros volumes compatíveis. O equipamento deverá possuir painel digital para ajuste e visualização de tempo e velocidade, com temporizador programável, sistema de segurança com trava na tampa durante a operação, proteção contra desbalançamento e desligamento automático em caso de anormalidades. Deverá apresentar estrutura resistente à corrosão, de fácil higienização, e operar com baixo nível de ruído e vibração. A alimentação elétrica deverá ser compatível com a rede nacional (bivolt automático ou 110/220V, 50/60 Hz). O equipamento deverá ser novo (primeiro uso), atender às normas de segurança aplicáveis e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica preventiva e corretiva assegurada durante a vigência contratual.



|   |                                   |      |     |        |          |
|---|-----------------------------------|------|-----|--------|----------|
| 6   | IMPRESSORA E ETIQUETADORA TÉRMICA | 12.0 | Mês | 427,38 | 5.128,56 |
| <p>Impressora e etiquetadora térmica, tipo industrial ou equivalente ao padrão de mercado utilizado para identificação de amostras laboratoriais, devendo o equipamento operar por tecnologia de impressão térmica direta e/ou transferência térmica, com resolução mínima de 203 dpi, velocidade de impressão compatível com rotinas laboratoriais, e largura de impressão adequada para etiquetas padrão utilizadas em tubos, frascos e demais recipientes laboratoriais. O equipamento deverá ser compatível com diferentes tipos de mídias (etiquetas adesivas, ribbons, quando aplicável), possuir sensores para detecção de mídia e espaçamento, e permitir ajuste de largura e comprimento de etiquetas. Deverá possuir interface de comunicação por meio de USB, podendo dispor adicionalmente de conexão serial, Ethernet (LAN) ou outras tecnologias equivalentes, garantindo compatibilidade com sistemas de informação laboratoriais (LIS) e softwares de gestão. O equipamento deverá ser acompanhado de drivers e/ou software de configuração compatível com sistemas operacionais amplamente utilizados, com suporte à geração de códigos de barras unidimensionais e bidimensionais (ex.: Code 128, QR Code), conforme necessidade do serviço. A impressora deverá possuir memória interna suficiente para armazenamento de layouts e filas de impressão, estrutura robusta para uso contínuo, fácil operação e manutenção simplificada. A alimentação elétrica deverá ser bivolt automático ou compatível com a rede elétrica nacional (110/220V, 50/60 Hz). O equipamento deverá ser novo (primeiro uso), com garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica preventiva e corretiva assegurada durante a vigência contratual.</p> |                                   |      |     |        |          |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação é classificada como de natureza contínua, com fundamento no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, representando uma deliberação estratégica para atender a uma necessidade pública de caráter permanente, cuja interrupção comprometeria a missão institucional deste órgão.

O regime de vigência e suas eventuais prorrogações são regidos pelos artigos 106 e 107 da mesma Lei, estabelecendo um modelo de gestão contratual flexível, seguro e alinhado ao interesse público. Desta forma, o contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, submetendo-se o seu ciclo de vida (manutenção, governança, prerrogativas de extinção e prorrogações sucessivas) integralmente ao disposto nos referidos artigos, sempre respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos para a duração total do ajuste.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 56  
RUBRICA

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.390-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-91 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Letras municipais  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
Município do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
"Recuperaçãõ da nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 97  
RUBRICA

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Rua Maria Osmar Javarez dos Santos | Nº 95 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-91 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.330-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSAO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 63  
RUBRICA

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSAO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 62  
X

RUBRICA

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Rua Maria Ozmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.300-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 63  
X  
RUBRICA

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 82.380-000  
CNPJ Nº 07.568.205/0001-51 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 05  
RUBRICA

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30. Para fins de comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de locação de equipamentos laboratoriais, ou fornecimento integrado de equipamentos com manutenção, insumos e suporte técnico, compatíveis com a complexidade tecnológica e operacional do objeto.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.369.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo a execução do objeto ocorrer sob responsabilidade da unidade que apresente a documentação.

8.32. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, documentos complementares, tais como cópia do contrato, notas fiscais, ordens de serviço ou outros que comprovem a execução do objeto.

8.33. Comprovação de que a licitante possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável ao objeto.

8.34. Comprovação de que a licitante possui licença sanitária vigente, emitida pelo órgão competente, compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.35. Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem registro, cadastro ou dispensa de registro junto à ANVISA, conforme aplicável, devendo estar regulares para comercialização e uso no território nacional.

8.36. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente.

8.37. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade.

8.38. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, devendo constar em seu quadro técnico responsável(is) com formação em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, com atribuições compatíveis com as atividades de instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos objeto da contratação.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0502.10.301.0112.2.043 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903912 - Outros



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

GUARACIABA DO NORTE/(CE), 13 de abril de 2026

*Alana Maria Martins Oliveira*  
Alana Maria Martins Oliveira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MATRÍCULA Nº 60419



Rua Maria Ozmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.390-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)